

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

(NATAL E FIM DO ANO)

Considerando que:

- a) As Festas Natalícias e de Fim de Ano são uma tradição das Famílias, sendo habitual a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período de Natal e de Ano Novo, tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- b) A concessão de tolerância de ponto tem sido uma prática recorrente ao longo dos anos;
- c) O Governo irá conceder tolerância de ponto nos próximos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 (Despacho n.º 15085-A/2025, de 18 de dezembro).
- d) Os serviços mínimos da AINTAR, que configurem carácter de urgência, se encontram assegurados pelo piquete de emergência;
- e) Deste modo, estando assegurado o piquete de emergência, o não funcionamento dos serviços não origina prejuízos de maior para os clientes da AINTAR;
- f) É previsível que nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 seja bastante reduzido o número de clientes nos serviços da AINTAR;

DETERMINO:

- 1 – Ao abrigo das disposições estatutárias da AINTAR e da legislação aplicável à Associação de Municípios, por força do artigo 110.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores desta Associação, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;**
- 2 – A concessão de dispensa de comparência ao Serviço, nos mesmos termos, posteriormente, aos trabalhadores que, por motivos inerentes a necessidades do seu exercício de funções, não reúnam condições para usufruto desta concessão nos dias supra identificados;
- 3 – A submissão deste despacho à próxima reunião de Direção desta Associação, para ratificação;
- 4 – A divulgação deste despacho pelos Serviços e no portal www.aintar.pt e afixação nos lugares de estilo dos municípios associados.

Sede da AINTAR, 19 de dezembro de 2025,

O Presidente da Direção,



Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.